



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **EMENDA**

### **Emenda 01 ao PLE 37/2022**

Art. 1º: Suprime a alínea “a” do inciso II do artigo 12 do PLE 37/2022.

#### **Justificativa:**

Em que pese o projeto em pauta trazer inúmeras vantagens para a categoria dos taxistas de Porto Alegre e a comunidade usuária do modal, a alínea “a” do inciso II no artigo 12, prejudica o sistema do taxi como um todo, vez que a mesma foi atualizada em 2018.

Sem o limitador legal, haverá um inchaço no sistema, se por um lado abre novos postos de trabalho, por outro, os taxistas que estão atualmente nas ruas sofrerão, mais uma vez, com a concorrência, quem não lembra quando os aplicativos de transportes chegaram a cidade, caiu mais de 50% as corridas dos taxistas.

Ademais, não há cidade no mundo que o sistema de táxi não tenha limitador, ou seja, é um filtro natural de oferta e demanda, e não há porque mexer.

Outrossim, esse pleito chega com a anuência da ASPERTÁXI, associação representativa de mais 2000 (dois mil) sócios, conforme anexo.

Peço apoio dos meus pares para a aprovação da presente emenda a fim de sanar este litígio.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2022.

José Freitas, vereador.



Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0464755** e o código CRC **19D63C1E**.

---